



35

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 491.2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ/BA, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 163412529 – SSP/BA e CPF nº 163.187.575-20, e a empresa credenciada C R NASCIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.168.737/0001-02, situada na Rua da Torre, nº 76, Centro/ Itaetê / Bahia, CEP: 46.790-000, neste ato representada pelo seu representante Iagl, Railda Fernandes dos Santos Guedes, portador da carteira de identidade nº 823454738, inscrita no CPF nº 014.911.675-64, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste o **FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM**, nas quantidades e valores específicos abaixo:

LOTE 01 – HOSPEDAGEM

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
01	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Casal : Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada.	Diária	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
02	Prestação de Serviços de Hospedagem em Apartamento Solteiro Contendo no Mínimo: Frigobar, Banheiro Privativo com Box, lavanderia, TV a Cores, Internet no hotel, meios para guarda de roupas, Serviço de Café da Manhã, serviço de portaria, roupas de cama e banho devidamente higienizados, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33. Check-in12 h- check- out- 12 h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, através de Estabelecimento Qualificado como Hotel ou Pousada. (O quarto pode ser composto por 1, 2 ou mais camas, o valor cobrado é individual).	Diária	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00



36
4

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

VALOR TOTAL LOTE 01	R\$ 200.000,00
---------------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 006/2022 e seus anexos.
Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de serviço, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. Nº 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitação@itaete.ba.gov.br



37

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

São obrigações da credenciada:

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.
- 8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprovou.
- 9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

- 10.1- O presente contrato terá o valor Global estimado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.
- 10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestado.
- 10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE DE RECURSO: 00; 01; 02; 02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CREDENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.
- 11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.3- A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura



38
6

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CREDENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CREDENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 147/2022, na Modalidade Credenciamento nº 006/202-1, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Andarai, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Itaetê/Ba, 07 de julho de 2022

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

Railda Fernandes dos Santos Guedes
C R NASCIMENTO LTDA
02168.737/0001-02

C R NASCIMENTON LTDA
CONTRATADA

S. M. C.
SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: *Thiudione O Santos*
CPF: 03276005514
TESTEMUNHA 2: *Bruno Kato Planer*
CPF: 011.009.855-06

Nº 491/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 491/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Llicitação: Processo Administrativo nº 147/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 006/2022. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL, Pousada e/ou Restaurante, localizados no Município de Itaetê para prestação de serviços de hospedagem e/ou alimentação.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Projeto atividade: 2.007; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.013; 2.056 Elemento despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 00; 01; 02; 02. Contrato Nº 491/2022. Contratado: **C R NASCIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.168.737/0001-02. Data: 01/07/2022. Valor global: de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

